

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 26 DE ABRIL DE 2019

APROVA A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA AS LINHAS DA MODALIDADE SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2019; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE promover a revisão extraordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a revisão extraordinária da tarifa é realizada em caso de evento excepcional, posterior, imprevisível ou de consequência imprevisível, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando todas as fontes de receita, de acordo com o Decreto nº 29.687, de 18/03/2009;

CONSIDERANDO que a revisão extraordinária das tarifas se dá no contexto da vigência do Decreto nº 32.136, de 25 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo PCTR/CET/001/2019, referente à revisão extraordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Metropolitano; e

CONSIDERANDO as Notas Técnicas NT/CTR/001/2019 e NT/CET/001/2019, submetidas à Audiência Pública AP/ARCE/07/2019, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 01 a 10 de abril de 2019, concomitante com a Audiência Pública Presencial realizada no dia 04 de abril de 2019, no auditório da ARCE, e considerando também o parecer PR/CET/006/2019, e demais partes integrantes do Processo PCTR/CET/001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Metropolitano, cujas linhas passarão a ter as seguintes tarifas:

I – Anel 01: R\$ 3,75;

II – Anel 02: R\$ 4,60;

III – Anel 03: R\$ 6,30;

NÚMERO DO DOCUMENTO LIVRE: 2206090 - ARCE

IV – Anel 04: R\$ 8,35;

V – Anel 05: R\$ 9,65;

VI – Anel 06: R\$ 13,30.

Art. 2º Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Paragrafo único. As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2019.

Fernando Alfredo Rabello Franco
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor da ARCE

Hélio Winston Barreto Leitão
Conselheiro Diretor da ARCE

João Gabriel Laprovítera Rocha
Conselheiro Diretor da ARCE